



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2863, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a assegurar à União, a Doação Futura de imóvel que menciona, no Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a assegurar a Doação Futura de imóvel que está sendo incorporado ao Patrimônio do Estado de Rondônia, em favor da União, para implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é constituído dos Lotes de Terras Rurais ns. 08 e 09, Seção "A", Gleba *Pyrineos*, Município de Ji-Paraná, possuindo os seguintes limites e confrontações: 1) Lote 08, com área total de 66,44 ha (sessenta e seis hectares e quarenta e quatro ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o nº 12.751, limitando-se ao Norte com Lote 04 da Seção "A", a Nordeste com Lote 04 da Seção "A", a Leste com Lotes 5,6 e 7 da Seção "A", a Sudeste com os Lotes 5,6 e 7 da Seção "A", ao SUL com o Rio Urupá, a Sudoeste com Igarapé Mangueira, a Oeste com Lote 9 da Seção "A" e a Noroeste com Lote 9 da Seção "A". 2) Lote 09, com área total de 38,70 ha (trinta e oito hectares e setenta ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o nº 3.490, Limitando-se ao Norte com Lote 04 da Seção "A", a Nordeste com o Lote 04 da Seção "A", a Leste com Lote 08 da Seção "A", a Sudeste com Lote 08 da Seção "A", ao Sul com Lote 08 da Seção "A", a Sudoeste com Igarapé Mangueira, a Oeste com Lote 10 da Seção "A" e a Noroeste com lote 10 da Seção "A".

Art. 3º. A doação que trata a referida Lei somente será concretizada após o Estado de Rondônia proceder à conclusão da compra do imóvel tratado no artigo 2º, devendo ser elaborada Lei específica para tal ato.

Art. 4º. O imóvel mencionado no artigo 2º, após efetivamente agregado ao Patrimônio do Estado de Rondônia, será doado à União, para que seja implantado um Batalhão de Infantaria de Selva, no Município de Ji-Paraná, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º. A Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – CGPMI, adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à conclusão da compra do respectivo imóvel, posterior transferência para o Estado de Rondônia e elaboração da Lei conclusiva da doação da área.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador